

PREGÃO Nº 02/2012 – Contratação de jornal diário de grande circulação para a publicação de atos oficiais.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa **EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA**, que interpôs aos cinco dias de dezembro de dois mil e doze (05/12/2012), às 08:01hs, impugnação ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 002/2012**, em face do ato convocatório, que tem por objeto a **Contratação de jornal diário de grande circulação para a publicação de atos oficiais**.

Alega o impugnante:

- Exigência IVC – nem todas as edições estão filiadas ao IVC ;
- Exigência da cobertura da edição em no mínimo 60% dos municípios do Estado;

E ao final, requer que seja acolhida a impugnação, de forma a afastar as exigências abusivas e ilegais contidas no edital em pauta.

É o relatório.

I – DO MÉRITO

Analisando os termos da Impugnação do item especificado acima, podemos afirmar que não há procedência da parte, da impugnante, senão vejamos:

A Lei licitatória visa garantir a melhor proposta para a Administração Pública, sendo que nem sempre a proposta de menor preço é a mais vantajosa.

Artigo 3.º da Lei nº 8.666/93 e demais alterações:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com **os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Discorrendo sobre esse assunto, a Lei nº 8.666/93 e em seu artigo 21 descreve:

art. 21, III da Lei 8.666/93 que aduz:

Em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de grande circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo, ainda a administração, conforme o vulto da licitação utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.;

Considerando que a doutrina esclarece o que compreende jornal de grande circulação, conforme pode ser extraído da manifestação da Consultoria Zênite, *in verbis*:

Em relação à expressão “jornal de grande circulação”, a Consultoria Zênite assim a definiu: (...) periódico que tem ampla circulação no território do estado, ou seja, um periódico bastante aceito e consumido pela população, em se tratando do estado, que atinja quase todos os municípios senão todos. O mesmo sentido deve ser dado com relação ao município, o jornal local deverá atingir a quase todas as classes e faixas da população.;

É nítido, que a lei deixa claro, que a publicidade deve ser efetuada em Jornal de grande circulação, principalmente para que o **princípio de “publicidade”** possa ser atendido, outro aspecto importante que merece ser abordado, como o Município de Joinville, é a maior cidade do Estado, tendo umas das maiores receitas do Estado de Santa Catarina é de interesse da Administração que os atos oficiais atinjam o maior número de municípios de Santa Catarina até para que as empresas que estejam situadas fora de Joinville, possam ter conhecimento e principalmente possam participar dos processos



Secretaria de Assistência Social

licitatórios, atingindo o objetivo maior do processo licitatório, que é a ampla competitividade para se obter a contratação mais vantajosa.

Portanto, o interesse do Município de Joinville, é que o Jornal que virá a ser contratado, efetivamente, seja um jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina.

Contudo, não se trata apenas do interesse da Administração, mas sim ao atendimento da norma de licitações que prescreve no art. 21 da Lei 8.666/93, que os avisos de licitação devem ser publicados em jornal de grande circulação.

Visando que a licitação, deverá ser realizada conforme interesse público:

Vejamos:

Hely Lopes Meirelles cita:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

Ainda, Carlos Ari Sunfeld conceitua licitação como:

"Procedimento administrativo destinado à escolha e pessoa a ser contratada pela Administração ou a ser beneficiada por ato administrativo singular, no qual são assegurados tanto o direito dos interessados à disputa como a seleção do beneficiário mais adequado ao interesse público".

Quanto à alegação da impugnante que o edital visa excluir as edições não associadas não deve prosperar, pois o edital deve reger um critério objetivo de julgamento, e no caso em análise a comprovação do IVC, sem dúvida, serve de parâmetro para se apurar a circulação do jornal que se pretende contratar. Não obstante a isto, não tivemos nenhum pedido de esclarecimento por nenhum outro licitante sobre o tema abordado.

Ainda, com relação à alegação de que as edições podem e devem conter os documentos públicos e particulares pertinentes às representações nos diversos municípios onde circula, entende-se que tal exigência é desnecessária,



Secretaria de Assistência Social

uma vez que, a declaração do licitante supre a necessidade para aferição dos municípios contemplados com a circulação do referido jornal, pois todos os documentos e declarações enquanto não se prove o contrário, são verdadeiros, ademais, é inadmissível a Administração Pública julgar que todos os licitantes que participam de licitação tenham a intenção de agir de forma inidônea. O fato é que tanto a Administração Pública quanto os licitantes devem agir seguindo os princípios elencados no artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

III – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **EDITORA NOTÍCIAS DO DIA LTDA**, ficando inalterada as condições editalícias.

Joinville, 6 de dezembro de 2012.

Adm. Márcio Murilo de Cysne
Secretário de Administração

Clarkson Wolf
Pregoeiro